



Regulamento Eleitoral

Outubro de 2015

**REGULAMENTO ELEITORAL DA F.I.T.I. -
FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA TERCEIRA IDADE**

**Artigo 1º
Âmbito**

1. O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da F.I.T.I., regular o processo eleitoral dos respetivos órgãos Sociais.

**Artigo 2º
Capacidade Eleitoral**

2. Os órgãos Sociais da F.I.T.I. são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições federadas no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 3º
Princípios gerais sobre o voto**

1. O voto é directo e secreto.
2. É permitido o voto por correspondência, nos termos do artigo 10º. deste regulamento.

**Artigo 4º
Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral.
2. A comissão Eleitoral, nos dois dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade, nos termos deste regulamento.
3. A Comissão Eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida.
4. A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.
5. As irregularidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
6. A candidatura que, findo o prazo referido no nº anterior continuar a apresentar irregularidades, é definitivamente rejeitada por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos respetivos mandatários.

Artigo 5º
Convocatória da Eleição

1. O acto eleitoral é convocado com a antecedencia minima de quarenta e cinco dias sobre a respetiva data e tem lugar até dez dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.
2. A convocatória mencionará expressamente o dia, o local, ou locais, o horário e o objeto da votação.
3. A convocatória publicada em dois jornais diários e distritais, sendo um deles, pelo menos de significativa tiragem, é ainda, enviada a cada uma das federadas.
4. O acto eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral
5. O acto eleitoral pode ser convocado ainda, a requerimento, pelas federadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 7º
Candidaturas

1. As candidaturas deverão dar entrada nos serviços administrativos da F.I.T.I., até quinze dias após a publicação da data de eleição.
2. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da federada que individualmente os designou.
3. Constará do processo de cada lista de candidatura, o documento relativo à designação referida no nº anterior.
4. As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a mesma de um programa de ação com as linhas gerais de orientação e atuação que pretendem levar a cabo no âmbito dos princípios organizativos, estatutariamente consignados.
5. As listas de candidatura são propostas pela Direção da F.I.T.I., ou por um mínimo de 20 federados no pleno gozo dos seus direitos.
6. As listas preencherão obrigatória e completamente os diferentes órgãos Sociais e mencionarão de forma expressa e clara o candidato a cada cargo, podendo ainda indicar os vogais da direção e suas funções.
7. Cada lista deverá nomear um mandatário para representar a candidatura
8. Até ao 15º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral, identifica as candidaturas aceites.
9. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com inicio na letra A.
10. As candidaturas serão divulgadas por todas as federadas no prazo mínimo de dez dias anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 8º
Organização dos cadernos eleitorais

1. Compete à direção da F.I.T.I. A organização dos cadernos eleitorais que aí incluirá as federadas no pleno gozo dos seus direitos à data do inicio do processo eleitoral.
2. A Direção da F.I.T.I. Fará excluir dos cadernos eleitorais as instituições que considere suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado das quotas.

Artigo 9º
Local e horário da votação – mesas de voto

1. A Assembleia Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Órgãos Sociais da federada.
3. O votante apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos órgãos sociais da instituição votante.
4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

Artigo 10º
Boletins de voto

1. O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparentes e com as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
2. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
4. A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto às associadas, com direito a votar por correspondência.
5. Considera-se voto em branco, o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
6. Considera-se voto nulo, o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

7. Não se considera voto nulo o do boletim no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.
8. Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 10º.

Artigo 11º Acto Eleitoral

1. Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral e, antes do inicio da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.
2. Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
3. As presenças no acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
4. Os elementos da mesa votam em último lugar.

12º Votação por correspondência

1. Os votos por correspondência terão de ser recepcionados pela comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação, através de carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à Mesa da Assembleia Geral, com a menção "Comissão Eleitoral" e só por esta pode ser aberta.
2. O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres "voto por correspondência" e, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
3. Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, procede à descarga no caderno eleitoral do nome da associada com a menção "voto por correspondência" e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim da urna.

13º

Abertura das urnas e apuramento

1. A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente e são públicos.
2. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
3. De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinalada no final, rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da mesma os cadernos eleitorais.
4. A comissão eleitoral lava uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no nº 3.
5. A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.
6. No caso de empate do nº de votos, entre as listas mais votadas prodecer-se-á a nova votação oito dias depois, no mesmo local e hora, excluindo nesta votação o voto por correspondência, previsto no art.10º.

13º

Publicidade

1. Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento no local em que a votação se tiver realizado.

14º

Recursos para impugnação da eleição

1. Qualquer federada com direito a voto pode impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
2. O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, que aprecia e delibera.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer federada com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no nº 1.
4. O requerimento previsto no nº 2 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e tem de ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da publicidade dos resultados da eleição
5. A federada impugnante pode intentar directamente a ação em tribunal.